

Lei Nº 105/71
Reestrutura o Quadro de funcionários do
Município. dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grabels, decretou e eu prefeito
Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos funcionários deste município
devidamente reestruturado, se constitui de cargos e funções na
forma dos anexos a seguir mencionados que ficam fazendo
parte integrante desta lei:

Anexo I, Cargos isolados de Proverimento Efetivo.

Anexo no II - Cargos de Proverimentos em Comissão.

Parágrafo 1º - O número de cargos e funções, a classificação

do pessoal, a categoria, a espécie, a denominação, os vencimentos anuais do Quadro Geral de funcionários deste Município, São os Constantes do anexo mencionado neste artigo;

Parágrafo 2º. A Uffimentação e a Consequente classificação do pessoal e da Competência do Executivo Uffmunicipal;

Parágrafo 3º. Os cargos Constantes do anexo nº 1(hum) Serão providos mediante Concurso público, na forma Constitucional, ressalvada a Situação e direitos atuais dos ocupantes dos referidos cargos.

Parágrafo 4º. Os cargos Constantes do Quadro suplementar mencionado nº 1(hum) Serão extintos à proporção que se vagarem, sendo vedada nova nomeação para suas funções;

Parágrafo 5º. Os cargos Constantes do anexo nº 2 (dois) Declarados de Confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município independentemente de Concurso nos termos do parágrafo 2º do artigo 144 da Constituição do Estado de Minas Gerais, São de recrutamento amplo.

Art. 2º. Os admitidos para as funções remuneradas referidas e mencionadas no anexo nº 1(hum) Subordinar-se-ão ao regime dos estatutos dos funcionários públicos Uffmunicipais e ao regime previdenciário estabelecido pela Lei Uffmunicipal nº 25/65 de 18 de fevereiro de 1965, Piliado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, e Quadro Suplementar ao I. N. P. S.

Art. 3º. O Quadro Geral do Município que se constitui dos Anexos mencionados no art. 1º desta Lei dos quais constatarem denominação Padrão e vencimentos anuais passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1978.

(Continuar)

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	PADRÃO	VENC. ANUAIS
02	1 Auxiliar Geral	XIII	5.400,00
10	1 Coletor	XIII	5.400,00
10	1 Auxiliar de Coletoria	IX	3.600,00
11	1 fiscal de Arrecadação	VII	3.000,00
16	1 Contador	XIII	5.400,00
16	1 Contador Auxiliar	XI	4.800,00
40	1 Encarregado do S.M.F.R.	V	2.880,00

Anexo Nº 2

CARGOS DE CONFIANÇA

00	1 Amannense		2.592,00
01	1 Secretário	XIII	5.400,00
	1 Chefe do Serviço de fazendas	XIII	5.400,00
	1 Chefe de Serviço de Água		3.600,00

Quadro Suplementar

01	1 Encarregado do Almoxarifado		2.592,00
61	40 Professores		1.800,00
60	1 Encarregado do Depto. Educação		2.400,00
60	1 Enc. da Merenda Escolar		2.088,00
60	1 Supervisora do Ensino Primário		1.800,00
62	1 Diretor do Grêmio		4.800,00
62	1 Secretário		2.640,00
62	3 Reladoras	α	1.560,00
70	1 Enfermeira		2.400,00
70	2 Auxiliares de Enfermeira	α	1.500,00
71	2 Médicos	α	4.800,00
71	1 Dentista		3.600,00
42	2 Motoristas	α	3.000,00
42	2 Tratoristas	α	3.000,00
90	2 fiscais de Obras	α	3.600,00
90	1 Motorista		3.000,00

91	2	Enc. do Serviço de Água	a	2.592,00
92	1	Enc. do Serv. de Limp. Pública		2.592,00
93	1	Enc. do Serv. de Illuminação Pública		2.592,00
33	2	Enc. da Luz Hidroelétrica	a	2.592,00
95	1	Jardineiro		2.592,00
97	1	Lelador de Cemitério		600,00
98	2	Encargados do Posto Telefônico	a 720,00	1.440,00
98	1	Encargado do Posto do Conselho da Fidei		2.592,00
98	1	Encargado do Posto do Conselho de Patrimônio		2.592,00

Art. 4º. Revoluam-se as Disposições em Contrário

Câmara Municipal de Espirito Santo, 29 Dezembro de 1971

Presidente:
Secretário: